Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2647 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 09 de Abril de 2019 Publicação: Quarta-feira, 10 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1397278 - SP (2018/0297459-7)

RELATOR	**: MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**
AGRAVANTE	: RITA DE CASSIA GONCALVES
AGRAVANTE	: ROSANGELA GONÇALVES
AGRAVANTE	: REINALDO GONCALVES
AGRAVANTE	: ROSE APARECIDA GONCALVES
AGRAVANTE	: RENATA GONCALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	: OLDEMAR MATTIAZZO FILHO - SP131035
	FERNANDA VACCO AKAO VOLPI - SP173760
AGRAVADO	: FABIO LUIZ RIPARDO PAUXIS
AGRAVADO	: KLEBER CASTILHO
ADVOGADOS	: FRANCISCO JERÔNIMO DA SILVA - SP102164
	CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO - SP098890

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO INDENIZATÓRIA. ALEGAÇÃO DE NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE NOVA PERÍCIA. TESE NÃO ACOLHIDA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. MODIFICAÇÃO DESSA CONCLUSÃO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. O Tribunal de origem concluiu ser dispensável nova perícia, porquanto os esclarecimentos necessários foram prestados pelos peritos em audiência.

2. Assim, a revisão do julgado *a quo* exigiria o reexame do conjunto probatório dos autos, o que não se admite em recurso especial, diante da aplicação da Súmula 7 desta Corte.

3. Agravo desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Relator